

DECRETO Nº 0230/2024 ALHANDRA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE ACERCA DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE E NECESSIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM JUDICIAL DA COMARCA DE ALHANDRA-PB.

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6 e artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que, o atual Mercado Público não atende as necessidades da cidade;

CONSIDERANDO que, existe a necessidade do município para construção fórum judiciário da Comarca de Alhandra-PB;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarado de utilidade e necessidade pública, para os fins de desapropriação de propriedade, a se efetivar, mediante acordo ou judicialmente, de 65 metros de frente, 65 metros de fundo e 65 metros de comprimento, nos lados esquerdo e direito, com testada para a Rua Ovidina Maria da Conceição, Centro, Alhandra-PB, CEP 58.320-000, totalizando uma área de 4.225,00 m², com a seguintes coordenadas geográficas: E 289571.7035, N 9178456.5165: E 289525.7185, N 9178418.6828: E 289451.7092; N 9178101.8201 e E 289575.7456, N 9178173.7846.
- Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.





Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção do novo Mercado Público Municipal de Alhandra, tendo em vista premente necesidad ede construção de um novo Fórum Judicial da Comarca de Alhandra-PB, haj vista que o atual não atende às necessidades da Comarca, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2006 1027 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS, 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 4590.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS,1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP, 4590.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 5º Fica, ainda, a Procuradoria Geral do Município e/ou o Secretário Municipal do Serviços Urbanos autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra/PB, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito Municipal de Alhandra/PB